



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 68 /2023.

Dispõe sobre o fornecimento de fone Antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos.

(Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Assegura no âmbito Municipal de Pindamonhangaba o fornecimento de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos, onde há grande circulação de pessoas.

§ 1º O fone antirruído, como protetor auditivo, é fundamental para diminuir o incômodo causado pelo excesso de barulho que acomete as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). É equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida destas para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

§ 2º Considera-se espaço público as áreas de uso comum, criados para circulação e interação das pessoas com a cidade.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 01 de agosto de 2023.

Vereador Norberto Moraes

Presidente





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

REDAÇÃO FINAL - PLO N° 119/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ROGÉRIO RAMOS e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmitr_ e informe o código 99BC-C4C1-FF1A-3BDA



